



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383  
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 268/93, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.993

"*Fixa remuneração de Cargos em Comissões, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Para efeito de aplicação dos artigos 3º e 6º, da Lei nº 265/93, ficam fixados as seguintes remunerações:

- a) Secretários Municipais 90% (noventa por cento) ;
- b) Chefe de Gabinete 90% (noventa por cento);
- c) Assessor Jurídico 90% (noventa por cento);
- d) Contador Geral 70% (setenta por cento); e,
- e) Sub-Prefeito do Distrito de Olhos D'Água 70% (setenta por cento).

Art. 2º) Fica criados os Cargos em Comissão de Chefe da Oficina Mecânica e Agente de Segurança Pública da Prefeitura Municipal, e fixadas as respectivas remunerações em 80% (oitenta por cento) e 70% (setenta por cento) para o 2º cargo, dos subsídios dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Alexânia.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasília 328, Centro Tel: (085) 328-1135 - Fax: (085) 328-1883

CEP 7320000 - CGC 0129879001-00

LEI Nº 228/93, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

"Para remuneração de cargos em comissão, a ser contratados, a ser contratados."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás:

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros ABRONOU e BU, Prefeito Municipal, BARRONTO a seguinte Lei:

Art. 1º) Para efeito de aplicação dos artigos 54 e 62 da Lei nº 225/93, ficam fixados as seguintes remunerações:

- a) Secretarias Municipais 80% (oitenta por cento);
- b) Chefe de Gabinete 80% (oitenta por cento);
- c) Assessor Jurídico 80% (oitenta por cento);
- d) Contador Geral 70% (setenta por cento); e
- e) Sub-Prefeito do Distrito de Olhos D'Água 70% (setenta por cento).

Art. 2º) Fica criada os cargos em comissão de caráter temporário e agente de segurança pública no município, e fixadas as respectivas remunerações de 80% (oitenta por cento) e 70% (setenta por cento), para os cargos, dos subdistritos das Unidades com assento na Câmara Municipal de Alexandria.

Art. 3º) Fica estabelecido em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordem de Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA  
Alexandria, Goiás, 10 de Fevereiro de 1993.  
Prefeito Municipal